



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.14092023

EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº CP2023/001-CPSMQ – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES
LABORATORIAIS E EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS (BIÓPSIA)
DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA POLICLINICA DE
QUIXADÁ DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ,**

QUIXADÁ-CE/2023



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º CP2023/001-CPSMQ

Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e Consolidada

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ torna público para conhecimento de todos os interessados que no período de **18 de outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, das 08h30min às 16h30min**, na Sede da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio de Quixadá, situada na Av. Juscelino Kubitschek S/N Alto São Francisco - Quixadá - CE CEP: 63.908-230 serão recebidos os documentos de habilitação e solicitações de credenciamento referentes à Chamada Pública para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS (BIÓPSIA) DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA POLICLINICA DE QUIXADÁ DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ**, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor.

Objeto:	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS (BIÓPSIA) DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA POLICLINICA DE QUIXADÁ DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ , tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, constante dos Anexos do Edital.
Nº do Processo:	CP2023/001-CPSMQ
Órgão Interessado:	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ
Espécie:	CREDENCIAMENTO
Período:	18 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, das 08h30min às 16h30min

PARTE A – Condições para Credenciamento.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência do Objeto;
- Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo de Declarações/Procuração;
- Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento e do Contrato.

1. DO OBETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS (BIÓPSIA) DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA POLICLINICA DE QUIXADÁ DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, tudo conforme especificações e condições contidas no termo de referência, constante dos Anexos do Edital.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS



2.1. As Documentações de credenciamento serão recebidas na Sede da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio de Quixadá, no período de **18 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, das 08h30min às 16h30min**, situada na Av. Juscelino Kubitschek S/N Alto São Francisco - Quixadá - CE CEP: 63.908-230.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo da Chamada Pública, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ, dos decretos estaduais sobre o assunto e da Lei Federal 8.666/93, no que couber.

3.2. Não poderá participar do credenciamento pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou tenham sido descredenciados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

3.3. A apresentação do pedido de credenciamento implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ, no período de entrega da documentação, conforme disposto no item 2, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.4. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através de:

3.4.1. Para **PESSOA JURÍDICA**:

I) **Solicitação de credenciamento**, que deverá ser apresentada conforme o modelo do Anexo II “A”, digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, em que constará:

II) **RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) CÉDULA DE IDENTIDADE dos sócios ou diretores para as pessoas jurídicas.

III) **RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** – a ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

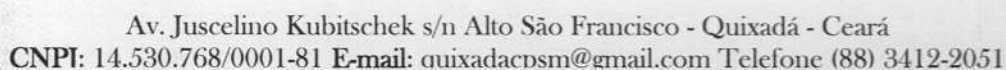
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente procedimento;

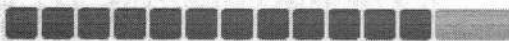
c) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);





4.4. É facultada à Administração proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demandada e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados para assinatura do competente **TERMO DE CONTRATO**.

4.5. No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviço já credenciados. Respeitada a seguinte ordem de critérios, terão preferência na celebração do contrato:

- a) as instituições filantrópicas têm preferência sobre as instituições com finalidade lucrativa;
- b) Os interessados residentes ou sediados no Município de Quixadá terão preferência de contratação em relação aos interessados residentes ou sediados fora do Município;
- c) Os interessados com mais tempo de formação na área específica;

4.6. Serão obrigações do CREDENCIADO:

- a) manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento;
- b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
- c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação;

4.7. São obrigações do Credenciado quando CONTRATADO:

- a) Atender aos serviços, conforme as ordens de serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- c) Atualizar, perante o contratante todas as alterações que vierem a acontecer em seus dados ou situação jurídica;
- d) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas;
- e) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- f) Comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;
- g) Realizar, por si ou por intermédio de sua equipe, os serviços constantes das ordens de serviço;
- h) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- i) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- j) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Consórcio;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Consórcio, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- l) Adequar, por determinação do Consórcio, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto neste Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
- m) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ;

5. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o termo de credenciamento celebrado, observadas as hipóteses previstas no art. 78 e as disposições dos art. 77 e 79 da Lei Federal Nº 8.666/93.

5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei e neste Edital.

5.4. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



6.1. O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, e os contratos dele decorrentes obedecerão às disposições normativas contidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, podendo ter sua duração prorrogada na forma da lei.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O credenciado prestará por meio da sua equipe indicada, no âmbito de sua especialidade, os serviços descritos no Termo de Referência anexo a este Edital.
- 7.2. O credenciado fica sujeita à fiscalização da Equipe técnica da Contratante, a qualquer tempo.
- 7.3. Os serviços a serem prestados serão aqueles insertos no Anexo I deste Edital e que tenham sido solicitados pela contratante.
- 7.4. Para cada serviço a ser executado a administração expedirá a competente ORDEM DE SERVIÇOS.
- 7.5. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, na forma definida pela unidade Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.
- 7.6. Os serviços, quando contratados, deverão ser executados pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados na forma do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 7.7. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da credenciada em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 7.8. O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente edital, nos horários, prazos e condições estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 7.9. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestados às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8. DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A documentação probatória da execução dos serviços será recebida por servidor do órgão responsável devidamente designado, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- 8.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.
- 8.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ pagará ao credenciado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores constantes do Anexo I deste Edital.
- 9.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela contratante, levando-se em consideração os valores constantes do Anexo I deste Edital.
- 9.3. O pagamento será efetuado de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. DAS SANÇÕES



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



10.1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de serviços não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b.2) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 50,0 % (cinquenta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.1. Se o fornecedor não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ e será descredenciado no Cadastro do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

10.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

10.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à credenciada, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, sob a seguinte Dotação Orçamentária: **0101.10.302.0403.2003 - Gerenciamento da Policlínica. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. FONTE DE RECURSOS: 1632000000 - Transferência de Convênio-Estados/Saúde.**

11.2. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ poderá dispender para a contratação dos serviços objeto da presente CHAMADA PÚBLICA a importância máxima constante do Anexo I deste Edital.

11.3. Os valores constantes no Anexo I serão pagos aos prestadores de serviço credenciados, de acordo com os serviços efetivamente executados por cada contratado.

11.4. Os serviços contratados serão prestados de acordo com a necessidade da Administração e deverão respeitar os valores estimados no Anexo I deste Edital, que correspondem ao limite orçamentário da unidade orçamentária contratante.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento, dentro dos prazos legais e condições estabelecidas na Lei 8.666/93.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de credenciamento perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado no item 12.1, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.2.1- A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



12.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

12.3.1- o endereçamento ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ;

12.3.2- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Licitação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ, dentro do prazo editalício;

12.3.4- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

12.3.5- o pedido, com suas especificações;

12.4. Caberá o(a) servidor designado pelo recebimento e julgamento dos pedidos de credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.5. A resposta do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ será disponibilizada a todas os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo deste Consórcio, conforme disposto em Lei.

12.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

12.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para o recebimento das propostas de credenciamento para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.7.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.8. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Presidente(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

12.8.1- Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Presidente(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

12.9. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

13. DOS RECURSOS

13.1. O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.2. Os recursos deverão ser dirigidos a(o) Contratante, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

13.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da interessada deverão ser entregues protocolizadas no CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

13.4. Recebido o recurso pela Administração, deverá ser enviado, devidamente informado pelo servidor encarregado pelo julgamento do credenciamento, ao(a) Secretário(a) Executivo, que proferirá sua decisão.

13.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

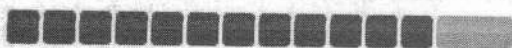
13.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo deste Consórcio, conforme disposto em Lei.

14. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecem ao disposto no ANEXO I deste Edital, e eventuais reajustes observarão atos posteriores editados pelo Consórcio.

15. FRAUDE E CORRUPÇÃO



15.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o curso deste processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

15.2. Compete ao credenciado declarar eventual incompatibilidade ou impedimento seu quanto à contratação junto ao Consórcio, sobretudo no que tange à imaculabilidade de cargos ou funções públicas disposta constitucionalmente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.4. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

16.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo deste Consórcio na forma de extrato.

16.6. A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Credenciamento.

16.7. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.8. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 17:00h, diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio de Quixadá, situada na Av. Juscelino Kubitschek S/N Alto São Francisco - Quixadá - CE CEP: 63.908-230. O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Licitação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ.

16.10. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo - Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.

16.11. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 08:00 às 17:00 horas, na Sede da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio de Quixadá, situada na Av. Juscelino Kubitschek S/N Alto São Francisco - Quixadá - CE CEP: 63.908-230, ficando os autos do presente processo administrativo de Credenciamento à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado a:

a) Fornecer CD ROOM, PEN DRIVE.

16.11.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no(s) seguinte(s) sítio(s) virtual (is): www.tce.ce.gov.br/licitacoes, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE e no site do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá: www.cpsmqquixada.com.br.

16.12. No interesse da Administração e sem que caiba às interessadas qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

16.13. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo deste Consórcio, conforme disposto em Legislação.

16.14. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Quixadá - CE.

Quixadá-CE, 11 de outubro de 2023

Magnália S. C. da Pascoa

MAGNÁLIA SILVA CALIXTO DA PASCOA

Presidente da CPL do CPSMQ

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSMQ



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º CP2023/001-CPSMQ

Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e Consolidada

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

O presente Projeto Básico tem como objeto especificar serviços, definir recursos e parâmetros para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS (BIÓPSIA) DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA POLICLINICA DE QUIXADÁ DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ**, tudo conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

1.1. JUSTIFICATIVA:

O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas dos municípios atendidos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, para o perfeito e regular atendimento dos usuários do SUS do Consórcio.

A contratação dos serviços ora solicitados justifica-se ainda, diante a necessidade de suprir uma lacuna na estrutura organizacional deste Órgão. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de prestação de serviços e não gera vínculo empregatício entre contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Nestes termos, a contratação que requeresse visa atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios balizares da administração pública, principalmente no que tange o provimento da saúde pública a todos, os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS em sua atenção especial a sua população no Sertão Central.

O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo.

É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados.

Assim sendo, cabe ao gestor do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



Neste sentido, cumprirá ao gestor, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Regional de Saúde de Quixadá atenda à população Quixadaense e da microrregião, em consonância com as pactuações existentes.

De tal arte, ante ao exposto, tem-se necessária a realização de Processo de Chamada Publica para contratação desses profissionais pessoa jurídica de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos para a manutenção da execução de serviços de APOIO aos Serviços de Atendimento especializados.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALORES ESTIMADOS	
			UNITÁRIO	TOTAL
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA - SUMARIO DE URINA	6.000	R\$ 3,70	R\$ 22.200,00
02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	1.000	R\$ 13,33	R\$ 13.330,00
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	13.000	R\$ 2,73	R\$ 35.490,00
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	1.000	R\$ 5,62	R\$ 5.620,00
02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	1.000	R\$ 2,83	R\$ 2.830,00
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	4.000	R\$ 2,73	R\$ 10.920,00
02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	2.000	R\$ 2,73	R\$ 5.460,00
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	2.000	R\$ 5,77	R\$ 11.540,00
02.02.02014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2.000	R\$ 2,73	R\$ 5.460,00
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	1.000	R\$ 2,73	R\$ 2.730,00
02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1.000	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	2.500	R\$ 15,24	R\$ 38.100,00
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	2.000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	1.500	R\$ 15,06	R\$ 22.590,00
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	1.000	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00
02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	600	R\$ 11,53	R\$ 6.918,00
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	3.000	R\$ 16,42	R\$ 49.260,00
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005,00
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	5.000	R\$ 3,51	R\$ 17.550,00
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	5.000	R\$ 3,51	R\$ 17.550,00
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	6.000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	1.000	R\$ 17,16	R\$ 17.160,00
02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	1.000	R\$ 17,16	R\$ 17.160,00
02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	1.000	R\$ 9,86	R\$ 9.860,00
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	4.000	R\$ 1,85	R\$ 7.400,00
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	200	R\$ 3,68	R\$ 736,00
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	200	R\$ 4,12	R\$ 824,00
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	500	R\$ 10,15	R\$ 5.075,00



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	500	R\$ 15,59	R\$ 7.795,00
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	1.000	R\$ 3,51	R\$ 3.510,00
02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO - ÁCIDO FÓLICO	1.000	R\$ 15,65	R\$ 15.650,00
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	1.000	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	6.000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	600	R\$ 7,85	R\$ 4.710,00
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	3.000	R\$ 7,86	R\$ 23.580,00
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	300	R\$ 7,89	R\$ 2.367,00
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	200	R\$ 8,97	R\$ 1.794,00
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	2.500	R\$ 8,96	R\$ 22.400,00
02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	400	R\$ 9,25	R\$ 3.700,00
02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	1.000	R\$ 10,17	R\$ 10.170,00
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	300	R\$ 2,01	R\$ 603,00
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	600	R\$ 8,12	R\$ 4.872,00
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	1.000	R\$ 43,13	R\$ 43.130,00
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1.500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	500	R\$ 10,22	R\$ 5.110,00
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	500	R\$ 10,15	R\$ 5.075,00
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2.500	R\$ 2,83	R\$ 7.075,00
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	1.500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	500	R\$ 10,43	R\$ 5.215,00
02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	600	R\$ 15,35	R\$ 9.210,00
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	300	R\$ 8,76	R\$ 2.628,00
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	3.500	R\$ 11,60	R\$ 40.600,00
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	3.500	R\$ 2,01	R\$ 7.035,00
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	3.500	R\$ 2,01	R\$ 7.035,00
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	6.000	R\$ 3,51	R\$ 21.060,00
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	1.000	R\$ 8,71	R\$ 8.710,00
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	600	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	4.000	R\$ 1,85	R\$ 7.400,00
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	800	R\$ 15,24	R\$ 12.192,00
02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	600	R\$ 13,35	R\$ 8.010,00
02.02.06.018-7	DOSAGEM ESTRONA	200	R\$ 11,12	R\$ 2.224,00
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	400	R\$ 45,83	R\$ 18.332,00
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	100	R\$ 61,77	R\$ 6.177,00
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	400	R\$ 40,78	R\$ 16.312,00
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	100	R\$ 61,77	R\$ 6.177,00
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	1.300	R\$ 40,78	R\$ 53.014,00



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	500	R\$ 13,72	R\$ 6.860,00
02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	300	R\$ 35,34	R\$ 10.602,00
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	500	R\$ 14,37	R\$ 7.185,00
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	13.000	R\$ 4,11	R\$ 53.430,00
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	1.000	R\$ 131,52	R\$ 131.520,00
02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	600	R\$ 2,83	R\$ 1.698,00
02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2	2.000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAL - ANTI TPO	1.000	R\$ 17,16	R\$ 17.160,00
02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	600	R\$ 17,16	R\$ 10.296,00
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	1.000	R\$ 18,55	R\$ 18.550,00
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	2.000	R\$ 18,55	R\$ 37.100,00
02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	2.000	R\$ 11,00	R\$ 22.000,00
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	2.000	R\$ 16,97	R\$ 33.940,00
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1.000	R\$ 18,55	R\$ 18.550,00
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1.000	R\$ 17,16	R\$ 17.160,00
02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	2.000	R\$ 11,61	R\$ 23.220,00
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	2.000	R\$ 18,55	R\$ 37.100,00
02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1.000	R\$ 18,55	R\$ 18.550,00
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	2.000	R\$ 17,16	R\$ 34.320,00
02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	1.000	R\$ 13,35	R\$ 13.350,00
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	1.000	R\$ 18,55	R\$ 18.550,00
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1.000	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	500	R\$ 1,65	R\$ 825,00
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	200	R\$ 1,65	R\$ 330,00
02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - COOMBS DIRETO/INDIRETO	300	R\$ 2,73	R\$ 819,00
02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS - VDRL	800	R\$ 2,83	R\$ 2.264,00
VALOR GLOBAL		163.900		R\$ 1.327.644,00

Obs.: Os quantitativos desta tabela são os previstos para período de 12 meses e serão pagos de acordo com os preços praticados SUS, conforme relatórios de procedimentos em anexo. Fonte: SIGTAP - (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS)

2 - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Os serviços serão executados na sede do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ de onde a **CONTRATADA** deve se responsabilizar pela realização de todos os procedimentos dos exames.



- b) Os serviços deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ e Contratada, a partir das características que se apresentam.
- c) Todos os equipamentos necessários a realização dos procedimentos laboratoriais (coleta, execução dos exames) será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da **CONTRATADA** e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) Comunicar imediatamente ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) Possibilitar ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
- n) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**.

5. RELAÇÃO DE SERVIÇOS/PRODUTOS PARA CONTRATAÇÃO



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



Os serviços para contratação são aqueles estabelecidos no Item 1, conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – “SUS”.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Propõe-se a adoção de inexigibilidade de licitação na forma de credenciamento, prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, “caput”, uma vez que a própria administração, observando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório é quem estabelecerá os critérios gerais de prestação do serviço de forma tal que todas as propostas que atenderem a tais requisitos estarão aptas para, indistintamente ser contratada e atender ao interesse almejado.

7. PREVISÃO DE CUSTOS

A previsão de recursos necessários para a contratação dos serviços, objeto do presente plano é de **R\$ 1.327.644,00 (Um milhão trezentos e vinte e sete mil seiscientos e quarente e quatro reais)**, para o período de **12(doze) meses**, será pago com recursos orçamentários oriundos de **Transferência de Convênio-Estados/Saúde**.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A gestão do contrato e a programação será efetuada por técnicos designados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, de acordo com as especificações e instruções constantes no contrato e seus respectivos anexos.

b) Os serviços serão fiscalizados, medidos e acompanhados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, a quem competirá a emissão das Ordens de Pagamentos após a confirmação dos trabalhos realizados.

c) O Consórcio terá acesso a todas as informações sobre o andamento relativo aos trabalhos contratados em qualquer fase.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços serão pagos com recursos consignado no CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ e serão empenhados à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	UNID. ORÇAM.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
01	01	10.302.0403.2003	163200000 0	3.3.90.39.00

11. PRAZO DE VIGÊNCIA:

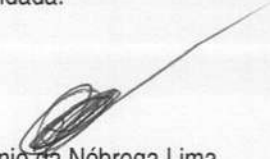
O contrato terá vigência por **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, haja vista sua natureza de execução continuada.

12. FORMA DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado de acordo com o serviço serem executados, em até **30 (TRINTA) DIAS** após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancaria da Contratada.

13. GESTOR DO CONTRATO

A Gestão do Contrato será exercida pelo(a) Secretário(a) Contratante, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.


Elistênio da Nóbrega Lima

Secretário Executivo

Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Quixadá – CPSMQ

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º CP2023/001-CPSMQ

Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e Consolidada

ANEXO II – MODELOS DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMIENTO DE CHAMADA PÚBLICA N° CP2023/001-CPSMO

Razão Social ou Nome Completo:

CNPJ:

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS (BIÓPSIA) DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA POLICLINICA DE QUIXADÁ DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, constante dos Anexos do Edital da **Chamada Pública nº CP2023/001-CPSMQ**.

Ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSMQ.

Através do presente, reafirmamos nosso interesse em me CREDENCIAR para executar os seguintes serviços em conformidade com o anexo I do referido edital:

CODIGO	PROCEDIMIENTO	VALOR
VALOR TOTAL		

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e do Projeto Básico/Termo de Referência, comprometendo-me a cumpri-las.

Declaração da proponente que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços, inclusive a margem de lucro.

Espera deferimento.

Quixadá-CE, ____ de ____ de ____.

PROPONENTE[illegible]





Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e Consolidada

ANEXO III – MODELOS

C) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Edital de **CHAMADA PÚBLICA N.º CP2023/001-CPSMQ**

Declaro, para fins de participação no Edital de **CHAMADA PÚBLICA N.º CP2023/001-CPSMQ**, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa _____, CNPJ nº _____.

Quixadá - CE, _____ de _____ de 20_____.

[illegible]

(Assinatura do representante legal)



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º CP2023/001-CPSMQ

Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e Consolidada

ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº >>>>>>>>>>>

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º >>>>>>>>>>>> e CGF sob o N.º >>>>>>>>, com sede na >>>>>>>>>>>>, QUIXADÁ/CE - CEP >>>>>>>>, através do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ, inscrito no CNPJ N.º. >>>>>>>>>>>>, neste ato representado pela Sr(a). >>>>>>>>>>, Secretário Executivo doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a Empresa >>>>>>>>>>, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua >>>>>>, nº>>>, Bairro >>>>>, cidade de >>>>>> inscrita no CNPJ/MF sob o nº >>>>>, por seu representante legal, Sr(a). >>>>>>>>>>, portador do CPF nº >>>>>>>>, doravante denominado **EMPRESA ou PROFISSIONAL CREDENCIADO**, firmam entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é celebrado em decorrência do **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº _____**, oriundo do Processo de **CHAMADA PÚBLICA N.º CP2023/001-CPSMQ** e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93, alterada - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Termo tem por objeto proceder ao **CREDENCIAMENTO** junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ da(o) **EMPRESA** ou **PROFISSIONAL** signatário(a) para compor o banco de pretensos e eventuais prestadores de serviço especializados de saúde na seguinte área:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO			VALORES	
		UNID	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente termo de credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.2. O contratos decorrentes deste termo obedecerão às disposições normativas contidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, podendo ter sua duração prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGACÕES DAS PARTES

4.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do processo de chamada pública e da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

4.2. Serão obrigações do CREDENCIADO:

- a) manter-se disponível para execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento, de forma a assegurar os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do credenciamento;
- b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
- c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação;

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o presente termo de credenciamento celebrado, observadas as hipóteses previstas no art. 78 e as disposições dos art. 77 e 79 da Lei Federal Nº 8.666/93.

5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ**



CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

6.1. A assinatura do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, não garante ao CREDENCIADO direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

6.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. O foro da Comarca de Quixadá é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ de Quixadá-CE, _____

<NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)>
SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO

<NOME DO CREDENCIADO>
CREDENCIADO
ÁREA DE ATUAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º CP2023/001-CPSMQ

Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e Consolidada

ANEXO V – CONTRATO

CONTRATO Nº >>>>>>>>>>

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º >>>>>>>>>> e CGF sob o N.º >>>>>>>>, com sede na >>>>>>>>>>, QUIXADÁ/CE - CEP >>>>>>>>, através da **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ**, inscrito no CNPJ N.º >>>>>>>>>>, neste ato representado pela Sr(a). >>>>>>>>>, Secretário Executivo doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa >>>>>>>>, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua >>>>>>, nº >>>>, Bairro >>>>>, cidade de >>>>>, inscrita no CNPJ/MF sob o nº >>>>>, por seu representante legal, Sr(a). >>>>>>>>, portador do CPF nº >>>>>>>, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo de Licitação Nº _____, oriundo do Processo de CHAMADA PÚBLICA N.º CP2023/001-CPSMQ, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93, alterada - Lei das Licitações Públicas.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto desse contrato o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS (BIÓPSIA) DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA POLICLINICA DE QUIXADÁ DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ**, constantes do ANEXO I do Edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de tabela SUS, de acordo com as normas do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, Projeto Básico/Termo de Referência e demais orientações pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - Serão obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- Indicar o local e toda a estrutura jurídica, apropriada para o desenvolvimento dos trabalhos correspondentes;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Projeto Básico/Termo de Referência.
- Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.
- Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.
- Colocara disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes aos trabalhos;

CLÁUSULA QUINTA - Serão obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- cumprir prontamente, por ocasião a realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordado entre as partes;
- efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos, bem a mudança de endereço de seu domicílio;



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



- d) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- e) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- f) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- g) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- i) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - A credenciada executará, no âmbito de suas especialidades, serviços em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - As especificações, bem como detalhamento e atribuições das funções a serem desempenhadas, devem seguir conforme estabelece o ANEXO I deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - A credenciada fica sujeita à visita da Equipe técnica do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - Os serviços a serem executados serão aqueles constantes no Anexo I - Projeto Básico/Termo de Referência e que tenham sido solicitados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação com a produção dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Pagamento será efetuado após recebimento do recurso do Ministério da Saúde referente à produção apresentada, após o adimplemento da obrigação, mediante atesto dos serviços, e após emissão da Nota Fiscal e o encaminhamento da documentação necessária, observada as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do Contratado.:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O valor do presente contrato é de R\$ _____, a ser pago após recebimento do recurso do Ministério da Saúde referente à produção apresentada mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária ou cheque nominal, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os requisitos exigidos, observadas as condições da proposta e o seguinte:

Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
01		

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, que procederá à análise e



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMANONA - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base na tabela SUS, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos do SUS, consignados na seguinte Dotação Orçamentária do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ Contratante sob a rubrica:

Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade e	Fonte	Elemento de Despesas

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Pela execução insatisfatória do contrato, cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

- a) advertência;
 - b) multa de:
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - f) fraudar na execução do contrato;
- 7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
- 7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 7.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- Logo que acuse o recebimento de comunicação do CREDENCIANTE acerca de glosas e penalidades a CREDENCIADA poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à CREDENCIADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CREDENCIANTE, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da CREDENCIADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CREDENCIADA, assegurará ao CREDENCIANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento de produtos, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CREDENCIANTE.

Parágrafo único - Nos casos em que a CREDENCIADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a CREDENCIADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- Ao CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O presente contrato terá vigência de _____, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme estabelecido Art.57 inciso II na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- Fica estabelecido que o Regulamento Interno da CREDENCIADA e suas normas complementares serão respeitados pelos pacientes encaminhados pelo CREDENCIANTE e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- A CREDENCIADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- Em nenhuma hipótese poderá a CREDENCIADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ**



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- O CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. _____, Fiscal de Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- O fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Quixadá - Ceará, conforme artigo 55 no § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, este Contrato será publicado no flanelógrafo do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ na forma de extrato.

Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSMQ de Quixadá-CE, _____.

<NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)>
SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO

<NOME DO CREDENCIADO>
CREDENCIADO
ÁREA DE ATUAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____